

EDITAL DE CITAÇÃO LNF Nº 002.2020

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente desta **Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal**, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada **QUINTA-FEIRA, DIA 08 DE OUTUBRO DE 2020, a partir das 16h00min, pela plataforma Google Meet no link a seguir:**

Link: <https://meet.google.com/fni-mrtdt-gtn>

1) PROCESSO Nº 010.2020 – Cascavel x Blumenau – 16/09/2020

- **Equipe do Cascavel**, por infração aos artigos 191, II e III e 211 do do CBJD
- **Sr. Pedro Mufatto Jr, diretor da equipe do Cascavel**, por infração aos artigos 191, II e III e 258 do CBJD, cumulado com pedido de Suspensão Preventiva previsto no artigo 35 do CBJD.

2) PROCESSO Nº 011.2020 – Pato x Tubarão – 17/09/2020

- **Marcos Antônio Guimarães, (Atleta Tubarão)**, por infração ao artigo 250, I do CBJD;
- **Carlos Ronaldo Viero Ravalha, (Atleta Tubarão)**, por infração ao artigo 254A do CBJD;
- **Suelton Marques de Souza, (Atleta Tubarão)**, por infração ao artigo 254-A do CBJD.



3) PROCESSO Nº 014.2020 – Cascavel X Atlântico – 19/09/2020

- **Equipe do Cascavel**, por infração aos artigos **191, II e III e 211 do** do CBJD;
- **Pedro Mufatto Jr, diretor da equipe do Cascavel, e Sr. Paulo Jorge Pires Rocha, supervisor da equipe do Cascavel**, por infração aos artigos **191, II e III e 258 do CBJD**, cumulado com pedido de Suspensão Preventiva previsto no artigo 35 do CBJD;
- **Johnny Gomes dos Santos, (Atleta Cascavel)**, por infração ao artigo **254, §1º, II do CBJD**

4) PROCESSO Nº 015.2020 – Campo Mourão x Jaraguá – 20/09/2020

- **Pedro Vinicius Machado (Preparador Físico da Equipe Campo Mourão)** – por infração ao artigo 243-F, §1º, ambos do CBJD;
- **Anderson Hertz (Diretor Campo Mourão)** - por infração aos artigos 243C e 243-F, §1º, ambos do CBJD;
- **Éder Luan Schade (Atleta Jaraguá)** - por infração ao artigo 254, II do CBJD;
- **Fernando Novaes Junior (Médico Campo Mourão)** - por infração ao artigo 258, duas vezes, do CBJD;
- **Equipe Jaraguá**, por infração ao artigo 191, II e II do CBJD.

5) PROCESSO Nº 016.2020 – Umuarama X Assoeva – 20/09/2020

- **Marcelo Souza Pires (Atleta Assoeva)** – por infração aos artigos 250 e 254 do CBJD;

6) PROCESSO Nº 018.2020 – Cascavel X Joinville – 24/09/2020

- **Equipe do Cascavel**, por infração aos artigos **191, II e III e 211 do CBJD**;
- **Pedro Mufatto Jr, diretor da equipe do Cascavel**, por infração aos artigos **191, II e III, 243-F e 258 c/c 184 do CBJD**, cumulado com pedido de Suspensão Preventiva previsto no artigo **35 do CBJD**;
- **Carlos Henrique Sampaio, (Atleta Cascavel)**, por infração ao artigo **250 do CBJD**;
- **Igor Carvalho da Rocha, (Atleta Joinville)**, por infração ao artigo **250 do CBJD**;
- **Juliano Dallazen de Carvalho, (Fisioterapeuta Cascavel)** por infração ao artigo **243-F do CBJD**.

7) PROCESSO Nº 019.2020 – Cascavel X Foz Cataratas – 26/09/2020

- **Equipe do Cascavel**, por infração aos artigos **191, II e III e 211 do** do CBJD;
- **Claudecir Roberto França, supervisor da equipe do Cascavel**, por infração aos artigos 191, II e III e **258 do CBJD**, cumulado com pedido de Suspensão Preventiva previsto no artigo 35 do CBJD.

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2018, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente CITAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a citação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

DIEGO FELIPE FERNANDES COUTO

Secretário Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal

